

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

Magadar R.C. Briguet
São José do Rio Preto
Julho de 2007

COMO FICA A MINHA APOSENTADORIA?

- DATA INÍCIO DE EXERCÍCIO
- TEMPO ATÉ 16/12/98 (EC 20/98)
- TEMPO ATÉ 31/12/03 (EC 41/03)
- TEMPO NO CARGO
- TEMPO NA CARREIRA
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ SERVIÇO
- IDADE

Quais são os benefícios previdenciários?

- São os previstos no art. 201 da CF: aposentadoria, salário-maternidade; salário-família; auxílio-reclusão; auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.
- Considera-se regime próprio instituído quando previstos, pelo menos, a aposentadoria e a pensão.
- Os benefícios como auxílio- doença (após 13 meses de licença médica) ou auxílio-funeral, podem ser concedidos desde que por conta do ente federativo (não por conta do RPPS)

Regras permanentes – art. 40 CF

REGRAS PERMANENTES - art. 40 - aposentadoria voluntária – ingressantes a partir de 01.01.04

1- 60 anos (homem) e 55 anos (mulher)

35 anos de contribuição (homem) e 30 anos (mulher)

10 anos de efetivo exercício no serviço público

5 anos no cargo efetivo

2 – por idade com proventos proporcionais:

65 anos (homem) e 60 anos (mulher)

10 anos de efetivo exercício no serviço público

5 anos no cargo efetivo.

Regras permanentes – aposentadoria voluntária – ingressantes a partir de 01.01.04

3 – Professores

55 anos (homem) e 50 anos (mulher)

30 anos de contribuição (homem) e 25 anos (mulher)

10 anos de efetivo exercício no serviço público

5 anos no cargo efetivo.

▪

**Regras permanentes – aposentadoria voluntária –
ingressantes a partir de 01.01.04**

**Lei nº 11.301, DOU 11/05/06 – aposentadoria
especial para especialistas da educação
(direção, coordenação e assessoramento
pedagógico)**

**Lei Inconstitucional? Nota Técnica SPS nº
071/2006- recomenda edição de Decreto
regulamentando a lei federal,
definindo os cargos abrangidos cujos
titulares exerçam funções do magistério.**

(Adin 3771)

Regras de aposentadoria para todos os servidores – a partir de 01.01.04

- a) **Invalidez** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (lei local ou federal);

- b) **Compulsória** aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais;

Regras permanentes – ingressantes a partir de 01.01.04

- O cálculo dos proventos será feito com base em média a ser apurada de acordo com as contribuições feitas.
- O valor fixado não poderá ser **inferior ao salário mínimo nem superior à remuneração no cargo efetivo.**

REGRAS DE CÁLCULO

(exemplo artigo 40 EC 41/03)

Etapas para calcular proventos pela média
(critérios estabelecidos na Orientação Normativa nº 01,
DOU de 25/01/2007)

- 1) Remuneração:** considerar as parcelas integrantes da remuneração do servidor que serviram como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência.
- 2) Atualização:** aplicar o índice de atualização (INPC/IBGE) divulgado mensalmente pelo MPS.

- 3) Verificar qual é o **período contributivo**, no exemplo a seguir, consideramos o período contributivo de julho/1994 a dezembro 2004, que correspondem a 126 remunerações.

- 4) 80% deste período contributivo correspondem a 100,8, porém despreza-se a parte decimal (**ON nº 01/2007, art. 56, § 7º**), portanto considerar 100.

- 5) Definir as 100 maiores remunerações do período contributivo.

6) Efetuar a somatória das 100 maiores remunerações e dividir por 100.

7) O valor inicial dos proventos não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Exemplo:

- a) Cálculo da média: R\$ 1.266,96.**

- b) Remuneração no cargo efetivo: R\$ 1.066,43.**

- c) O valor a ser fixado é o menor valor.**

TABELA A**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE APOSENTADORIA****Cálculo nos termos do §3 DO ARTIGO 40 DA C.F.****Fundamento Legal: Artigo 40, § 1º, inciso _____ da Constituição Federal**

Identificação do Servidor								
Nome:						RF:		
Cargo/Função						Padrão:		
Mês/ano	REMUNERAÇÃO BASE PARA CONTRIBUIÇÃO				(-)Excesso	=Base de	Fator de	Remuneração
					Limite Legal	Cálculo	atualização	Atualizada
jul/94	186,31	29,36		176,99	0,00	392,67	3,710014	1.456,80
ago/94	200,45	31,59		190,43	0,00	422,47	3,497374	1.477,53
set/94	208,61	32,88		198,18	0,00	439,67	3,316304	1.458,07
out/94	208,61	32,88		198,18	0,00	439,67	3,266973	1.436,38
nov/94	229,28	36,13		217,82	0,00	483,23	3,207317	1.549,87
dez/94	240,19	37,85		228,18	0,00	506,22	3,105758	1.572,21

out/04	422,11	90,96	152,35	401,00	0,00	1066,43	1,0017	1.068,24
nov/04	422,11	90,96	152,35	401,00	0,00	1066,43	1,0000	1.066,43
dez/04	422,11	90,96	152,35	401,00	0,00	1066,43	1,0000	1.066,43
TOTAL						0		146.103,50
						0		
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES =				R\$SOMA(80%MAIORES REMUNERAÇÕES)				
				NÚMERO DE REMUNERAÇÕES CONSIDERADAS				
Total contribuição	126							
Considerar 80%	100							
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES =				126.695,72				
				100				
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES =				1.266,96				
Remuneração atual				1.066,43				
Base para cálculo dos proventos				1.066,43				

- No caso de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador corresponderá ao total do tempo de contribuição exigido e o denominador ao tempo do servidor (em dias).

Fórmula de cálculo de proventos proporcionais

- $A \cdot B = C$
- A = fator dia
- B = tempo de contribuição apurado até um dia antes da publicação do ato ou da data em que o servidor completou 70 anos
- C = percentagem a ser aplicada

Como obter o fator dia

- Se homem= 35 anos ou 12.775 (35×365)
- Se mulher = 30 anos ou 10.950 (30×365)

Cálculo : regra de “3” para obter o fator dia e o percentual dos proventos

- 12.775 -100%
- 1 dia – X
- $X = 1 \times 100 : 12.775 = 0,00782777$ (fator dia para o homem)
- Se contar com 32 anos = $32 \times 365 = 11.680$
- $0,0078277 \times 11.680 = \mathbf{91.42\%}$ é o percentual

Cálculo: regra de “3” para cálculo do fator dia e o percentual dos proventos

- 10.950 – 100% (30 anos)
- 1 dia – x
- $X = 1 \times 100 : 10.950 = 0,00091324$ (fator dia para a mulher)
- Se contar com 29 anos de contribuição =
 $29 \times 365 = 10.585$
 $0,00091324 \times 10.585 = \mathbf{96,66}$ é o percentual

- No caso de cálculo de proventos, proporcionais, a fração será aplicada sobre o **menor valor** = a média das contribuições ou a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

ART. 40 – CONCLUSÕES

- **BASE DE CÁLCULO: MÉDIA**
- **NÃO HÁ PARIDADE, SOMENTE REAJUSTE DOS PROVENTOS PARA PRESERVAR-LHES O VALOR REAL, DE ACORDO COM A LEI (NA MESMA DATA EM QUE SE DER O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL).**
- **ÍNDICE APLICADO: O MESMO DO RGPS, SALVO SE O ENTE FEDERATIVO TIVER FIXADO OUTRO ÍNDICE (art. 73 da ON SPPS nº 01/2007)**

Regras transitórias – art. 2º EC
41/03
ingressantes até 16.12.98

REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 2º EC 41/03

- Ingressantes até 16.12.98
- 53 ANOS DE IDADE (homem) OU 48 ANOS DE IDADE (mulher)
- 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO
- 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (homem) OU 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (mulher)
- PERÍODO DE PEDÁGIO DE 20% DE TEMPO QUE EM 16.12.98 FALTARIA PARA ATINGIR OS 35 OU 30 ANOS.

Regras transitórias – art. 2º EC 41/03

- **Redutores**

- **POR ANO ANTECIPADO EM RELAÇÃO AOS 60 (homem) OU 55 (mulher) ANOS DE IDADE**
- **(PARA OS PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO DEFINIDAS NA LEI FEDERAL 11.301/06, SERIAM 55 – homem e 50 – mulher):**

A) QUEM IMPLEMENTAR AS CONDIÇÕES DE APOSENTADORIA ATÉ 31.12.05 – 3,5% POR ANO ANTECIPADO

Regras transitórias EC 41/03

B) QUEM IMPLEMENTAR AS CONDIÇÕES DE APOSENTADORIA A PARTIR DE 01.01.06 – 5% POR ANO ANTECIPADO

OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA OBTIDOS NOS TERMOS DESSA REGRA SÓ TERÃO *REAJUSTE* NA FORMA DA LEI. OS SERVIDORES DEVEM SER ALERTADOS SOBRE O CÁLCULO DA MÉDIA E A NÃO PARIDADE.

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

**PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART.
2º DA EC 41/03 ATÉ 31/12/2005**

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5 a/a)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

**PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART.2º
DA EC 41/03 APÓS 01/01/2006**

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a/a)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

PARA PROFESSORES QUE COMPLETARAM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/03 ATÉ 31/12/2005

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a/a)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

PARA PROFESSORES QUE COMPLETARAM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/03 APÓS 01/01/2006

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a/a)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

OBSERVAÇÕES:

- 1. DEFINIDA A PARCELA ÚNICA, OBTIDA PELA MÉDIA, APLICAM-SE OS REDUTORES**
- 2. EXEMPLO:**

SERVIDOR (53 anos de idade e demais requisitos):

- a) Valor da parcela: R\$ 1.066,43**
- b) Dedução de 3,5% por ano que antecipa a idade (no caso, 60 anos de idade): deduzir 24,5% ou aplicar 75,5% (ocorrendo até 31/12/05).**
- c) Valor dos proventos: R\$ 805,15**

REGRAS TRANSITÓRIAS INGRESSANTES ATÉ 31.12.03

Artigo 6º da EC 41/03 (Requisitos)

Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/03

- **20 anos de efetivo exercício no serviço público**
- **10 anos de carreira**
- **05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria**
- **Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição**
- **Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição**

REGRAS TRANSITÓRIAS

Artigo 6º da EC 41/03(requisitos /professores):

- **Efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (*)**
- **20 anos de efetivo exercício no serviço público**
- **10 anos de carreira**
- **05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria**
- **Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição**
- **Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição**

REGRAS TRANSITÓRIAS – art. 6º da EC 41/03

Os proventos serão calculados (100%) com base na **remuneração no cargo** em que se der a aposentadoria.

Serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data dos concedidos aos ativos (paridade= igualdade entre ativos e inativos)

Remuneração no Cargo Efetivo:

O valor constituído pelo vencimento, subsídio, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, gratificações e adicionais e demais vantagens, incorporadas ou incorporáveis estabelecidas em lei.

**REGRAS TRANSITÓRIAS
DIREITO ADQUIRIDO
ATÉ 31.12.03**

REGRAS TRANSITÓRIAS (Direito Adquirido)

Servidores que implementaram condições para a aposentadoria voluntária:

- na CF/88 , em sua redação original, até 16/12/98,
- na EC 20/98, até 31/12/03
- Terão direito a aposentar-se segundo essas regras, inclusive quanto ao cálculo. Direito à paridade
- Art.3º EC 41/03

REGRAS TRANSITÓRIAS DA EC 20/98 (vigência até 31.12.2003)

- **1) APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS:**
- **Ingresso até 16.12.98**
- **53 ANOS DE IDADE (homem) OU 48 ANOS DE IDADE (mulher)**
+
- **5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO +**
- **35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (homem) OU 30 ANOS (mulher) +**
- **PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO EQUIVALENTE A 20% DO**
TEMPO QUE EM 16.12.98 FALTARIA PARA ATINGIR OS 35 OU 30 ANOS
- **DE CONTRIBUIÇÃO (PEDÁGIO).**
- **FUNDAMENTO: ART 8º. DA EC 20/98**

REGRAS TRANSITÓRIAS DA EC 20/98 (vigência até 31.12.2003)

- **PARA OS PROFESSORES: O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO ATÉ 16.12.98 É CONTADO COM O ACRÉSCIMO DE 17% (homem) E 20% (mulher) – SOMENTE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. (§ 4º., do art. 8º).**

REGRAS TRANSITÓRIAS DA EC 20/98 (vigência até 31.12.2003)

2) APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Ingresso até 16.12.98

- **53 ANOS DE IDADE (homem) OU 48 ANOS DE IDADE (mulher) +**
- **5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO +**
- **30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (homem) OU 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (mulher) +**
- **PEDÁGIO DE 40% DO TEMPO QUE EM 15.12.98 FALTARIA PARA ATINGIR OS 30 OU 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**
- **PROVENTOS: 70% MAIS 5% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO**
- **PARIDADE**

↳ **FUNDAMENTO : ART. 8º., § 1º., da EC 20/98**

OS PROFESSORES NÃO TÊM O ACRÉSCIMO DE TEMPO PREVISTO
PARA A APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

Base de cálculo: remuneração no cargo efetivo

Regras transitórias (Direito adquirido – art. 3º da EC 41/03):

a) Proventos integrais

Para fixação dos proventos são adotados os mesmos critérios adotados para cálculo dos proventos integrais do art. 6º. (remuneração no cargo efetivo).

Regras transitórias – Proventos integrais – art. 8º EC 20/98

	Tempo exigido	Tempo exercido	Tempo faltante	Tempo a cumprir até
homem		16.12.98	16.12.98	31.12.03
	35 anos	20 anos	15+ 3 (20%)	18 anos
mulher	30 anos	20 anos	10+ 2 (20%)	12 anos

REGRAS DE CÁLCULO

(exemplo artigo 8º EC 20/98)

Vencimentos (EM ATIVIDADE)		Descontos
Padrão	R\$ 596,20	Base de contribuição previdenciária em atividade R\$ 814,81 (11% = 89,63)
Adicional 4º quinquênio	R\$ 119,24	Outros descontos legais (IRRF, etc.)
Sexta-parte	R\$ 99,37	
Ajuda de custo	R\$ 178,86	
Adicional Noturno (25% padrão + 200 horas)	R\$ 298,10	
Auxílio pré-escolar	R\$ 200,55	
Total bruto	R\$ 1.492,32	42

REGRAS DE CÁLCULO

(exemplo artigo 8º EC 20/98)

Proventos de APOSENTADORIA		Descontos
Padrão	R\$ 596,20	Isento da contribuição previdenciária (abaixo do teto do RGPS + 2.894,28)
Adicional 4º quinquênio	R\$ 119,24	
Sexta-parte	R\$ 99,37	
Total bruto	R\$ 814,81	

REGRAS TRANSITÓRIAS

(Direito Adquirido – art. 3º EC 41/03)

b) Proventos proporcionais:

Percentual é congelado em 16.12.98 ou 31.12.03, conforme o caso.

Regras transitórias – Proventos proporcionais –
art. 8º, § 1º, EC 20/98

	Tempo exigido	Tempo exercido 16.12.98	Tempo faltante 16.12.98	Tempo a cumprir até 31.12.2003	%
homem	30 anos	20	10 + 4 (40%)	14 anos	70 %
mulher	25 anos	20	5 + 2 (40%)	7 anos	70 %

REGRAS DE CÁLCULO

(artigo 8º, § 1º, EC 20/98)

Vencimentos em atividade	Descontos em atividade	Proventos aposentado 70%	Descontos aposentado
Padrão R\$ 763,76	RPPS R\$ 132,91	Padrão R\$ 534,63	RPPS isento
Adicional 4º qq. R\$ 152,75	IRRF isento	Adicional 4º qq. R\$ 106,92	IRRF isento
Sexta-parte R\$ 127,29		Sexta-parte R\$ 89,10	Proporcional = 25anos,7m,4d
Vantagem pessoal incorporada R\$ 164,47		Vantagem Pessoal incorporada R\$ 115,13	Data limite = 31/12/03
Total bruto R\$ 1.208,27	Total líquido R\$ 1.075,36	Total bruto R\$ 845,78	Total líquido R\$ 845,78

Vantagens acrescidas de forma permanente aos vencimentos do servidor, após a data em que foram implementadas as condições para a aposentadoria:

Serão consideradas na **fixação da remuneração no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria. Exemplo: novo adicional de tempo de serviço

Alguns entes também congelam a base de cálculo

Regras de cálculo – art. 8º, § 1º, EC 20/98

- Servidor implementou 30 anos de tempo de contribuição e mais requisitos até 31.12.2003. Tinha na ocasião três quinquênios.
- Completou o 4º quinquênio e a sexta parte (20 anos de serviço público) em fevereiro de 2004.
- Poderá aposentar-se a qualquer tempo, com proventos proporcionais a 70% calculados sobre remuneração no cargo efetivo, inclusive com o 4º adicional e a sexta parte.

**Regras transitórias – EC 47/05
ingressantes até 16.12.98**

REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 3º EC 47/05

Proventos integrais

Paridade

REGRAS TRANSITÓRIAS (EC 47/05)

Requisitos: ingressantes até 16.12.98

Homem: 35 anos de contribuição

- **Mulher: 30 anos de contribuição**
- **25 anos de efetivo exercício no serviço público**
- **15 anos de carreira**
- **05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria**
- **Idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulher), de um ano de idade para cada de contribuição que exceder os 35 ou 30 de contribuição**

REGRAS DE CÁLCULO

(exemplo artigo 3º EC 47/05)

Vencimentos		Descontos	
Padrão	R\$ 1.711,90	RPPS	R\$ 389,17
Adicional 4º. Quinquênio	R\$ 342,38	IRRF	R\$ 340,71
Sexta-parte	R\$ 285,31		
Gratificação permanente	R\$ 1.198,33		
Total bruto	R\$ 3.537,92	Total líquido	R\$ 2.808,04

REGRAS DE CÁLCULO

(exemplo artigo 3º EC 47/05)

Proventos	Descontos
Padrão R\$ 1.711,90	RPPS: remuneração no cargo efetivo – teto RGPS = resultado excedente aplica 11%
Adicional 4º. Quinquênio R\$ 342,38	$3.537,92 - 2.894,28 = 643,64$ 70,80 é o valor da contribuição previdenciária
Sexta-parte R\$ 285,31	
Gratificação permanente R\$ 1.198,33	
Total bruto R\$ 3.537,92	

Acúmulo de aposentadoria no RPPS

- Art. 11 da EC 20/98 – Servidores aposentados que acumulam proventos com vencimentos de cargo efetivo - ingressaram novamente no serviço público até 16.12.98 - não poderão obter nova aposentadoria, podendo optar pela mais vantajosa.
- É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, exceto as decorrentes de cargos acumuláveis

Servidores não sujeitos ao RPPS

- **Cargos em comissão: os titulares exclusivamente de cargos em comissão, a partir de 16.12.98 – RGPS (exceto os considerados estáveis em lei municipal ou em ato normativo próprio – artigo 35 da Lei 13.973/05).**
- **Servidores temporários - RGPS**

Renúncia de aposentadoria (desaposentação)

- Desaposentação: renúncia à aposentadoria para aproveitamento do tempo de contribuição para um regime, com vistas à nova aposentadoria mais favorável em outro.
- No RGPS – art. 181.b do Decreto 3048/99 – é vedada a desaposentação.
- No TCU é pacífico o cancelamento da aposentadoria (Acórdão 885/2003)
- Projeto de Lei 7154/2002

PENSÃO

Óbitos ocorridos a partir de 20/02/04 (MP 167/04, Lei Federal nº 10.887/04)

a) Se aposentado à data do óbito:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201 da CF), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Pensão

b) Se em atividade à data do óbito:

Valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 201 da CF), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Pensão

- Observar que não é a última remuneração do servidor, mas a remuneração no cargo efetivo.
- As pensões serão fixadas em **parcela única.**

Pensão

- As pensões concedidas a partir de 01.01.04 **não têm direito à paridade, só** fazem jus a reajustes anuais, segundo índices da previdência social geral ou o específico fixado pela lei local.
- As pensões derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado com base no artigo 3º. da EC 47/05 **fazem jus à paridade.**

Exemplos:

1º exemplo:

- Valor da remuneração ou dos proventos: R\$ 2.500,00 (padrão de vencimentos mais várias parcelas, como quinquênios, sexta parte, gratificação de gabinete e gratificação de função)
- Valor da pensão: fixada em R\$ 2.500,00

2º exemplo:

- Valor da remuneração ou dos proventos:
R\$ 6.330,00
- **Cálculo da pensão:**a) R\$ 6.330,00 – R\$ 2.894,28 = R\$ 3.435,72
- 70% de R\$ 3.435,72 = R\$ 2.405,00
- Valor da pensão: R\$ 2.894,28 + R\$ 2.405,00
- Valor a ser fixado: R\$ 5.299,28

Pensão

- 3º exemplo: servidor com remuneração com corte pelo teto (subsídio do Prefeito), para cálculo da pensão, utiliza-se como valor de cálculo o valor da remuneração com corte ou sem corte?

Pensão

- **Beneficiários da pensão: iguais aos do RGPS**
- **I – cônjuge ou convivente (casamento ou união estável), filhos não emancipados de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválidos;**
- **II – os pais;**
- **III – o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido**
- **A lei do ente federativo pode estabelecer limite de 18 anos para os filhos (de acordo com o novo CC)**
- **Os enteados e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, desde que comprovada dependência econômica**

Pensão

- **Os dependentes de uma mesma classe – igualdade de condições**
- **A existência de dependente da classe superior exclui o direito dos das demais classes**
- **A dependência do inc. I é presumida, dos demais deve ser comprovada**
- **Companheiro(a) – união estável – entidade familiar, quando forem solteiros, divorciados ou separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole em comum, enquanto não se separarem.**

Outros Benefícios previdenciários

Os demais benefícios previdenciários (por ex. auxílio-doença/ licença médica) e serão disciplinados na forma em que dispuser cada ente federativo, observados, no que couber, os critérios e condições estabelecidos para o RGPS. Poderão, inclusive, ser suportados pelo ente respectivo, disciplinados no estatuto do servidor.

Contribuição previdenciária

- **Contribuição previdenciária: alíquota mínima:11%**
- **Base de cálculo: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, excluídas as vantagens não permanentes e transitórias (diária, ajuda de custo, adicional de serviço extraordinário, adicional noturno, periculosidade, adicional de férias, auxílio pré-escolar, parcelas recebidas pelo exercício de cargo ou função, abono de permanência, outras parcelas de caráter indenizatório**

RPPS - legislação

- Constituição Federal, EC 20/98, 41/03 e 47/05
- Leis federais: 9.717/98; 10.887/04 - normas gerais
- ON Secretaria de Políticas de Previdência Social 01/2007
- Leis locais

RPPS

FIM

Dúvidas e sugestões
mbriguet@hotmail.com